



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Informação nº 0114/2021

Florianópolis, 10 de junho de 2021.

Referência: SES 83742/2021 – Ofício Frente Parlamentar em Defesa do SUAS - Solicita a vacinação dos servidores do SUAS do Estado de Santa Catarina.

Referente às informações sobre a vacinação de COVID-19 para os profissionais da Sistema Único de Assistência Social (SUAS) esclarecemos:

O Estado de Santa Catarina está alinhado ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) e referente à vacinação do grupo prioritário “Trabalhadores de Saúde”, segue as orientações do Ofício Circular nº 57/2021/SVS/MS de 12 de março de 2021 do Ministério da Saúde, que retifica o Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS de 11 de março de 2021, em que:

*“Considera-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em **estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde**; ou seja, **que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde**, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais. Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em **14 categorias**, conforme resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros). Inclui-se, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras), funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.*

*Os trabalhadores que atuam nos **estabelecimentos de serviços de interesse à saúde** das instituições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitério serão contemplados no grupo de trabalhadores da saúde e a recomendação é que também sejam vacinados.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

*Informa-se que, os trabalhadores dos demais estabelecimentos de **serviços de interesse à saúde** (exemplos: academias de ginástica, clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal) **não** serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação.*

*Diante do exposto e das doses disponíveis para distribuição inicial às UF e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, estabeleceu-se uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, recomenda-se a seguinte ordem para a vacinação dos trabalhadores da saúde, conforme disponibilidade de doses, sendo facultada a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local:*

- *Equipes de vacinação que estiverem envolvidas na vacinação;*
- *Trabalhadores das instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);*
- *Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;*
- *Demais trabalhadores de saúde.*

*Cabe esclarecer que **TODOS** os trabalhadores da saúde dos estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento do trabalhador, em função de sua atividade, ou seja, aqueles que atuam na assistência direta ao paciente terão prioridade. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera bipartite (Estado e Município)”.*

Assim, os Trabalhadores da Saúde podem receber à vacina desde que atuem em estabelecimentos de serviços de saúde como mencionado no Ofício destacado acima.

Os profissionais do SUAS, neste momento, podem receber a vacina desde que atuem em estabelecimentos de serviços de saúde como mencionado no Ofício ou estejam elencados em outros grupos prioritários definidos no PNO. Ainda, considerando o início da vacinação da população em geral pelo critério de faixa etária, os profissionais com idades entre 50 e 50 anos podem se vacinar, considerando os cronogramas das equipes municipais para cada idade.

Destacamos que na reunião na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) realizada no dia 02/06/2021, apesar da discussão sobre a necessidade da vacinação dos profissionais do SUAS, não ocorreu uma pactuação sobre o tema. Esse assunto deve ser trazido na reunião que será realizada nos próximos dias, com o intuito de que ocorra uma pactuação para a vacinação deste grupo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Ratifica-se que é de interesse do Ministério da Saúde, quanto da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, vacinar toda a população que tenha indicação para o uso do imunizante, a partir da aquisição e distribuição de mais quantitativos da vacina.

Atenciosamente,

João Augusto Brancher Fuck  
Diretor de Vigilância Epidemiológica



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZXB894D6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** em 10/06/2021 às 23:19:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.  
(Assinatura do sistema)

✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** em 15/06/2021 às 00:09:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODM3NDJfODUwNTRfMjAyMV9aWEI4OTREng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00083742/2021** e o código **ZXB894D6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.